





Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar

OFICIO SMAS Nº 012/2020

Itapoá, 24 de abril de 2020.

Exmo. Sr.

Marlon Roberto Neuber

MD.Prefeito Municipal

Itapoá/SC

Excelentíssimo Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente requerer a Vossa Excelência, autorização para efetuarmos licitação na modalidade Dispensa de Licitação com a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** com o objetivo de fornecer cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefício eventual, conforme plano de contingência da assistência social, por tratar-se de uma situação emergencial conforme Decreto Municipal n º 4356 de 16 de março de 2020, LEI n º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n º 926 de 20 de março de 2020, no valor de R\$24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) referente a 200 unidades de cestas básicas. Conforme tabela abaixo:



## Itens por cesta básica x quantidade



Item	Produtos	und	Quantidade de Itens por cesta	Quantidade para 200 unidades de cestas	PR Comercio Atacadista	
					Proposta Empresa	200
					Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas
1	Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg.	und	2	400	R\$ 4,96	R\$ 992,00
2	Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente.	und	1	200	R\$ 12,45	R\$ 2.490,00
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	1	200	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
4	Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg.	und	1	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
5	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	1	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
6	Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg.	und	2	400	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
7	Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto	und	1	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00
8	Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg	und	1	200	R\$ 2,34	R\$ 468,00
9	Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E reembalados Em Caixa De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento.	und	1	200	R\$ 39,45	R\$ 7.890,00
10	Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr	und	2	400	R\$ 5,38	R\$ 1.076,00
11	Óleo de soja embalagem PET de 900 ml.	und	1	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
12	Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg.	und	1	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
13	Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade)	und	1	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
14	Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos.	und	1	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
15	Sabonete 90g, diversas refrangências.	und	2	400	R\$ 2,08	R\$ 416,00
16	Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g	und	2	400	R\$ 3,70	R\$ 740,00
					R\$ 122,66	R\$ 24.532,00



**Município de Itapoá**  
**Secretaria de Assistência Social**  
**Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar**

**Justificativa:**

Considerando a LEI Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus tem sua redação dada através da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, no seu Art. 4º no qual é dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, engenharia e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública no qual trata-se a essa lei;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº337, de 24 março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4.359/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território Municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica n.20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO que estamos em processo licitatório na modalidade registro de preço para aquisição de cestas básicas em virtude da pandemia como definido no plano de contingência.

CONSIDERANDO a urgência para aquisição das cestas básicas, optou-se a realização da dispensa de licitação por ser um processo mais rápido para a aquisição de duzentas unidades de cestas e dar continuidade nos atendimentos de benefício eventual auxílio-alimentação as famílias em situação de vulnerabilidade social imposta pela situação do COVID-19.

Trata-se de um benefício eventual criado especificamente para esta situação





Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar

emergencial através do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social, de abril de 2020 - aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS n. 001 de 03 de abril de 2020.

Entende-se que as demandas impostas pelo contexto da pandemia do Covid-19 extrapolam a capacidade de resposta da nossa Secretaria, contando com os benefícios eventuais já regulamentados em âmbito local, através da Lei M. n.761/2018 e da Resolução CMAS n.004/2018. Portanto, o objeto deste processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação corresponde ao tipo específico de benefício eventual, em forma de bens, no caso, itens de alimentos, higiene e limpeza que serão entregues em forma de cesta básica em um quantitativo de 200 cestas básicas, a ser concedido pela equipe técnica que integra os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social. A criação de um benefício específico visa garantir o acesso à alimentação básica e itens de higiene e limpeza para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. E, entre outros objetivos, reduzir o valor do auxílio-alimentação que é fornecido em pecúnia para poder ampliar os atendimentos conforme a demanda apresentada nos últimos trinta dias

Justifica-se a necessidade da urgência em atender prontamente as famílias em situação de vulnerabilidade; assim, respeitando a natureza jurídica dos benefícios eventuais que prevê a oferta temporária de bens (benefícios) à população em situação de vulnerabilidade e enfrentamento de contingência social - evento inesperado que impeça a aquisição de itens básicos para sobrevivência por conta própria da família, em que a resposta do Poder Público deve ocorrer da forma mais imediata possível e a provisão dos benefícios deve ser agilizada.

Considerando os orçamentos em anexo no qual a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** nos apresentou foram os mais acessíveis e que o mesmo já disponibiliza as quantidades em estoque para atender nossa necessidade;

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço, ficando a disposição para mais esclarecimentos.

  
Célia Maria Konell



## COVID-19

### CHECK-LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Contratações

Esse questionário, de uso facultativo, tem por objetivo auxiliar na identificação dos elementos que devem estar presentes nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação destinados ao atendimento da situação de emergência provocada pelo COVID-19, possibilitando aos gestores a adoção de medidas de tratamento de riscos e maior segurança na tomada de decisão.

Trata-se de um modelo padrão, que pode ser adaptado de acordo com as especificidades da contratação e as normativas de cada órgão. O preenchimento do campo "observações" destina-se a eventuais anotações referentes ao item, quando o responsável entender necessário destacar alguma circunstância.

### PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020)

**Processo nº**

**Dispensa de Licitação nº**

**Fundamentação legal:** Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

**Objeto:**

**Unidade Gestora:**

**Data:**

Item de verificação	Sim	Não	Observações
1. Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	X		
2. Mesmo existindo alguma(s) da(s) possibilidades acima, a dispensa de licitação é, justificadamente, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade?	X		
3. O objeto contratado tem pertinência com as ações de enfrentamento à emergência em saúde decorrente do COVID-19?	X		
4. Atende a uma necessidade de pronto atendimento?	X		
5. Existe risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?		X	
6. Limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	X		
7. Existe justificativa técnica para o modelo/produto escolhido?	X		
8. O quantitativo está detalhado e justificado?	X		
9. Existe termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado?	X		Termo Referência
10. O termo de referência/projeto básico simplificado contém: - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento;	X		





11. A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo Federal; - pesquisa publicada em mídia especializada; - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; ou - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?	X		
12. Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?		X	não se aplica
13. Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?		X	não se aplica
14. Excepcionalmente, foi necessário realizar pagamento antecipado?		X	
15. Na hipótese do item anterior, foi solicitada garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas de redução de risco (p.ex., entrega e pagamento parciais/programadas)?		X	não se aplica
16. Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?		X	não se aplica
17. Na situação do item anterior, foi solicitada a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?		X	não se aplica
18. Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?		X	
19. Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?		X	não se aplica
20. A contratação/aquisição foi disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	X		
21. Os objetos estão adequadamente especificados e quantificados para fins de recebimento pela área requisitante?	X		



**Município de Itapoá**  
**Secretaria de Assistência Social**  
**Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui o objeto deste a Contratação de empresa com o objetivo de fornecer cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefício eventual às famílias, conforme plano de contingência da assistência social, por tratar-se de uma situação emergencial conforme Decreto Municipal n.º 4356 de 16 de março de 2020, LEI n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, no valor de R\$24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) referentes a 200 unidades de cestas básicas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 4º, da Lei n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020.

**3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

Considerando a LEI Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus tem sua redação dada através da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, no seu Art. 4º no qual é dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, engenharia e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no qual trata-se a essa lei;

Considerando o Decreto Municipal n.º 4356 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao Coronavírus (COVID19);

Considerando que estamos iniciando um processo licitatório modalidade registro de preço para a aquisição de cestas básicas, porém respeita-se o tempo para a realização do processo





Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar

Considerando a necessidade da urgência em atender prontamente o direito das famílias em situação de vulnerabilidade; assim, respeitando a natureza jurídica dos benefícios eventuais que prevê a oferta temporária de bens (benefícios) à população em situação de vulnerabilidade e enfrentamento de contingência social - evento inesperado que impeça a aquisição de itens básicos para sobrevivência por conta própria da família, em que a resposta do Poder Público deve ocorrer da forma mais imediata possível e a provisão dos benefícios deve ser agilizada

Considerando os orçamentos em anexo no qual a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** nos apresentou foram os mais acessíveis e que o mesmo já disponibiliza as quantidades em estoque pra prontamente atender nossa necessidade;

Considerando que é um dever do Município e da Secretaria de Assistência Social conforme situação atual em que estamos vivendo devido a pandemia pelo COVID 19 garantir o direito das famílias em situação de vulnerabilidade social a oferta do benefício eventual, mediante as justificativas solicitamos a contratação para aquisição desses itens.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Item	Produtos	und	Quantidade de Itens por cesta	Quantidade para 200 unidades de cestas	PR Comercio Atacadista	
					Proposta Empresa	200
					Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas
1	Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg.	und	2	400	R\$ 4,96	R\$ 992,00
2	Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente.	und	1	200	R\$ 12,45	R\$ 2.490,00
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	1	200	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
4	Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg.	und	1	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
5	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	1	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
6	Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg.	und	2	400	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
7	Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto	und	1	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00
8	Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg	und	1	200	R\$ 2,34	R\$ 468,00
9	Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E reembalados Em Caixa De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento.	und	1	200	R\$ 39,45	R\$ 7.890,00
10	Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr	und	2	400	R\$ 5,38	R\$ 1.076,00
11	Óleo de soja embalagem PET de 900 ml.	und	1	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
12	Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg.	und	1	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
13	Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade)	und	1	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
14	Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos.	und	1	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
15	Sabonete 90g, diversas refrangências.	und	2	400	R\$ 2,08	R\$ 416,00
16	Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorofosfato, em tubo de 90g	und	2	400	R\$ 3,70	R\$ 740,00
					R\$ 122,66	R\$ 24.532,00





Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, através do servidor fiscal responsável pelo contrato Gian Felipi da Rosa, Diretor, matrícula 11716720, CPF 087.398.189-85.

A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra “b” inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

## 6. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Documento em anexo

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Fundo Mun. do Bem Estar	396	15	001	0008	0244	0005	2127	1000000	333903299

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Célia Maria Konell**  
Secretária de Assistência Social



Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Marlon Roberto Neuber**, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao pedido da Secretaria de Assistência Social, **AUTORIZA** a Secretaria de Administração e Finanças/Licitações e Contratos, efetuar licitação na modalidade Dispensa de Licitação com a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** com o objetivo de fornecer cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefício eventual às famílias, conforme plano de contingência da assistência social, por tratar-se de uma situação emergencial conforme Decreto Municipal n.º 4356 de 16 de março de 2020, LEI n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, no valor de R\$24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais) referentes a 200 unidades de cestas básicas.

Itapoá, 24 de abril de 2020

**Marlon Roberto Neuber**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Produtos	und	Quantidade de itens por cesta	Quantidade para 200 unidades de cestas	PR Comercio Atacadista			MANI Com. Varejista			Manchester			Rancho Alegre					
				Proposta Empresa		200	Proposta da Empresa		200	Proposta da Empresa		200	Proposta da Empresa		200	Proposta da Empresa		200
				R\$ UNITÁRIO	Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas	R\$ UNITÁRIO	Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas	R\$ UNITÁRIO	Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas	R\$ UNITÁRIO	Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas	R\$ UNITÁRIO	Unidade de Cesta Básica	Total de 200 Cestas Básicas
Arroz refinado fino. Embalagens de 1kg contendo 1 kg.	und	2	400	2,48	R\$ 4,96	R\$ 992,00	R\$ 2,59	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00	R\$ 3,19	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00	R\$ 2,89	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00			
Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Embalagem em pacotes de 5 kg em embalagem transparente.	und	1	200	12,45	R\$ 12,45	R\$ 2.490,00	R\$ 12,49	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00	R\$ 13,45	R\$ 13,45	R\$ 2.690,00	R\$ 14,49	R\$ 14,49	R\$ 2.898,00			
Arroz Jgr, apropriado com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café, validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	1	200	6,37	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00	R\$ 7,19	R\$ 7,19	R\$ 1.438,00	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00	R\$ 8,19	R\$ 8,19	R\$ 1.638,00			
Arroz de mandioca, em pacote de embalagem transparente ou leitoso. Contendo	und	1	200	4,29	R\$ 4,29	R\$ 858,00	R\$ 5,29	R\$ 5,29	R\$ 1.058,00	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00			
Arroz de trigo especial, enriquecida com ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	1	200	10,4	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00	R\$ 10,49	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00	R\$ 10,85	R\$ 10,85	R\$ 2.170,00	R\$ 13,99	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00			
Arroz preto tipo I, livre de impurezas (grãos ou pedras), colorido, mofo, odores fortes, caruncho. Embalagem de embalagem transparente com 01 Kg.	und	2	400	5,2	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00	R\$ 5,29	R\$ 10,58	R\$ 2.116,00	R\$ 5,49	R\$ 10,98	R\$ 2.196,00	R\$ 6,49	R\$ 12,98	R\$ 2.596,00			
Arroz biológico em embalagem 125 g, com validade mínima de dois meses a partir da data de entrega do produto	und	1	200	4,89	R\$ 4,89	R\$ 978,00	R\$ 5,89	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 1.258,00	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00			
Arroz simples, fino, do grão de milho moído, amarelo, com aspecto, cor sabor e próprios, com ausência de umidade, umidade, ranço, isento de sujidades, insetos e larvas, acondicionados em embalagem transparente de 1 kg	und	1	200	2,34	R\$ 2,34	R\$ 468,00	R\$ 2,79	R\$ 2,79	R\$ 558,00	R\$ 3,59	R\$ 3,59	R\$ 718,00	R\$ 2,89	R\$ 2,89	R\$ 578,00			
Arroz Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em embalagem Tetrapack De 1000ml. Embalagem em Caixa De Papelão Com 12 unidades. A Embalagem Deve Conter O Nome Do Ministério Da Agricultura E Data De Fabricação.	und	1	200	39,45	R\$ 39,45	R\$ 7.890,00	R\$ 39,48	R\$ 39,48	R\$ 7.896,00	R\$ 40,68	R\$ 40,68	R\$ 8.136,00	R\$ 46,68	R\$ 46,68	R\$ 9.336,00			
Arroz branco tipo espaguete, com ovos, data de validade máxima de 30 dias. Sem sujidades ou insetos. Não deverá apresentar odor forte. Deve apresentar selo de aprovação do Ministério da Agricultura e Pecuária após cocção. Pacote com	und	2	400	2,69	R\$ 5,38	R\$ 1.076,00	R\$ 2,99	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00	R\$ 3,35	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00	R\$ 3,29	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00			
Arroz de soja embalagem PET de 900 ml. Embalagem em saco de polietileno contendo 900g de arroz.	und	1	200	4,15	R\$ 4,15	R\$ 830,00	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 838,00	R\$ 4,39	R\$ 4,39	R\$ 878,00	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 918,00			
Arroz integral, embalagem de 1kg, em embalagem de polietileno. Contendo obrigatoriamente: amido, ácido ascórbico, branqueador óptico, ferro, zinco, além de outros componentes. (Boa Qualidade)	und	1	200	1,49	R\$ 1,49	R\$ 298,00	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 358,00	R\$ 2,29	R\$ 2,29	R\$ 458,00	R\$ 2,29	R\$ 2,29	R\$ 458,00			
Arroz em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti-umidade, além de outros componentes.	und	1	200	5,89	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 1.918,00	R\$ 8,79	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00			
Arroz de 90g, diversas refrigências.	und	2	400	1,04	R\$ 2,08	R\$ 416,00	R\$ 1,29	R\$ 2,58	R\$ 516,00	R\$ 1,65	R\$ 3,30	R\$ 660,00	R\$ 1,49	R\$ 2,98	R\$ 596,00			
Arroz de 90g, composição de fluor, contendo mono fluorofosfato, em tubo de 90g	und	2	400	1,85	R\$ 3,70	R\$ 740,00	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 756,00	R\$ 3,49	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00	R\$ 3,59	R\$ 7,18	R\$ 1.436,00			
					R\$ 122,66	R\$ 24.532,00		R\$ 129,68	R\$ 25.936,00		R\$ 147,44	R\$ 29.488,00		R\$ 156,98	R\$ 31.396,00			



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.488.848/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b> <b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b> <b>46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</b> <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</b> <b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R EDGAR LINHARES</b>	NÚMERO <b>756</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.336-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3711-0715</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **10:21:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 33.488.848/0001-60

Rua Edgar Linhares, 756 - Nova Esperança

CEP 88.336-210 - Baln. Camboriú/SC

Telefone: (47) 3311-071

prcomercioatacadista@gmail.com

ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPOA  
ORÇAMENTO



CESTA 1					
Item	Material/Descritivo:	Unid.	Quant.	VI Unit.	VI Total
1	ARROZ PCT 5KG	PCTE	1	R\$ 12,45	R\$ 12,45
2	FARINHA DE TRIGO PCT 5KG	PCTE	1	R\$ 10,40	R\$ 10,40
3	AÇUCAR	KG	2	R\$ 2,48	R\$ 4,96
4	FEIJAO PRETO	KG	2	R\$ 5,20	R\$ 10,40
5	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1	R\$ 4,29	R\$ 4,29
6	FUBA FINO	KG	1	R\$ 2,34	R\$ 2,34
7	MACARRÃO 500GR	UNI	2	R\$ 2,69	R\$ 5,38
8	SAL	KG	1	R\$ 1,49	R\$ 1,49
9	CAFÉ 500GR	UNI	1	R\$ 6,37	R\$ 6,37
10	FERMENTO DE PÃO 125GR	UNI	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
11	OLEO DE SOJA 900ml	UNI	1	R\$ 4,15	R\$ 4,15
12	LEITE CX C/ 12 LITROS	CX	1	R\$ 39,45	R\$ 39,45
1 cesta	Cento e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos			R\$	106,57
200 cestas	Vinte e Um Mil Trezentos e Quatorze Reais			R\$	21.314,00

CESTA 2					
Item	Material/Descritivo:	Unid.	Quant.	VI Unit.	VI Total
1	SABAO EM PO 1KG	UNI	1	R\$ 4,42	R\$ 4,42
2	SABAO EM BARRA C/ 5 UNI	UNI	1	R\$ 5,89	R\$ 5,89
3	SABONETE 90GR	UNI	2	R\$ 1,04	R\$ 2,08
4	CREME DENTAL	UNI	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
1 cesta	Dezesseis Reais e Nove Centavos			R\$	16,09
200 cestas	Três Mil Duzentos e Dezoito Reais			R\$	3.218,00

Orçamento válido por 30 (sessenta) dias.

Balneário Camboriú, 23 de abril de 2020.

PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES

CPE: 009.106.479-17 RG: 4683064-2

S A ADMINISTRADORA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.533.844/0003-69</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MANI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</b> <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CELSO RAMOS</b>	NÚMERO <b>2190</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAPEMA DO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>
UF <b>SC</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MANIDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(47) 3635-0295</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 10:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Assunto:** ORÇAMENTO MANI

**De:** Mani Atacado <maniatacado@gmail.com>

**Data:** 22/04/2020 16:05

**Para:** Maristela <bemestar@itapoa.sc.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo o orçamento e a cnd do FGTS. A federal já pedimos pra contabilidade assim que me enviarem te encaminho.

--

Att...

Cléo Costa

Gerente de Compras

Mani Atacarejo

Anexos:

---

FGTS.pdf	79,0KB
ORCAMENTO MANI.pdf	391KB

---



Item	Produtos	und	TOTAL	Proposta da Empresa	
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg.	und	400	2,59	2.036,00
2	Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente.	und	200	12,49	2.498,00
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	200	7,19	1.438,00
4	Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg.	und	200	5,29	1.058,00
5	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	200	10,49	2.098,00
6	Feijão preto tipo I Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg	und	400	5,29	2.116,00
7	Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto	und	200	5,89	1.178,00
8	Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg	und	200	2,79	558,00
9	Leite Integral, Esterelizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E Rembalados Em Caixa De Papela Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento.	und	200	39,48	7.896,00
10	Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr	und	400	2,99	1.196,00
11	Óleo de soja embalagem PET de 900 ml.	und	200	4,19	838,00
12	Sai refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg.	und	200	1,79	358,00

13	Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade)	und	200	4,99	998,00
14	Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos.	und	200	6,99	1.398,00
15	Sabonete 90g, diversas refrangências.	und	400	1,29	516,00
16	Creme dental, composição de fluor, contendo mono fluorofosfato, em tubo de 90g	und	400	1,89	756,00

*Cléo Costa*

Mani Com.Var. e Atac.do  
Gêneros Alimentícios  
CNPJ 75533844/0003-69





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.622.710/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MERCADO MANCHESTER LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CELSO RAMOS</b>	NÚMERO <b>2333</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAPEMA DO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brascont1@bol.com.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3422-9423</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **10:23:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Item	Produtos	und	TOTAL	Proposta da Empresa	
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg.	und	400	3,19	1276,00
2	Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente.	und	200	13,45	2690,00
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	200	7,99	1598,00
4	Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg.	und	200	5,99	1198,00
5	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	200	10,85	2170,00
6	Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg.	und	400	5,49	2196,00
7	Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto	und	200	6,29	1258,00
8	Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg	und	200	3,59	718,00
9	Leite Integral, Esterelizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E Rembalados Em Caixa De Papela Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento.	und	200	40,68	8136,00
10	Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr	und	400	3,35	1340,00
11	Óleo de soja embalagem PET de 900 ml.	und	200	4,39	878,00
12	Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg.	und	200	2,29	458,00

13	Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade)	und	200	7,99	1598,00
14	Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos.	und	200	9,59	1918,00
15	Sabonete 90g, diversas refrangências.	und	400	1,65	660,00
16	Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g	und	400	3,49	1396,00

MERCADO MANCHESTER  
05.622.710/0001-77

TOTAL R\$ 29.488,00  
22104





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.823.060/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO BRASAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CORVINA</b>	NÚMERO <b>198</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAESE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO1@NUSSCONTABILIDADE.COM.BR</b>		UF <b>SC</b>
TELEFONE <b>(47) 3355-1000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **10:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Item	Produtos	und	TOTAL	Proposta da Empresa	
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg.	und	400	2,89	1156,00
2	Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente.	und	200	14,49	2898,00
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	und	200	8,19	1638,00
4	Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg.	und	200	5,99	1198,00
5	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg.	und	200	13,99	2798,00
6	Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg.	und	400	6,49	2596,00
7	Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto	und	200	5,99	1198,00
8	Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg	und	200	2,89	578,00
9	Leite Integral, Esterelizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E Rembalados Em Caixa De Papela Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento.	und	200	46,68	9336,00
10	Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr	und	400	3,29	1316,00
11	Óleo de soja embalagem PET de 900 ml.	und	200	4,59	918,00
12	Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg.	und	200	2,29	458,00

13	Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade)	und	200	7,59	1518,00
14	Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos.	und	200	8,79	1758,00
15	Sabonete 90g, diversas refrangências.	und	400	1,49	596,00
16	Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorofosfato, em tubo de 90g	und	400	3,59	1436,00

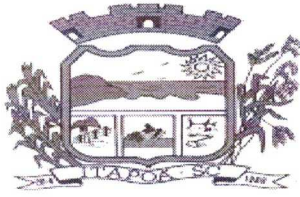
total R\$ 31.396,00

*Fronte*  
SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE  
9.975326593  
Fone.

CNPJ:00.823.060/0001-04

SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE EIRELI  
ENDEREÇO: RUA CORVINA Nº198  
PAESE-CP-89.249-000  
ITAPOÁ - SC





Prefeitura Municipal de Itapoá / SC



## PARECER CONTÁBIL ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 023/2020

**REFERENTE** – abertura de processo de dispensa de licitação com a empresa PR Comércio Atacadista Eireli no valor de R\$ 24.532,00:

Subelemento: 333903299

	Código	Órgão	Unidade	Função	Sub -Função	Programa	Projeto Atividade	F.R.	Sub -elemento	Valor
Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299	R\$ 24.532,00

### PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 24 de abril de 2020

João Garcia de Souza  
Contabilista

**FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

Estado de Santa Catarina  
CNPJ: 12.115.907/0001-85  
Endereço: RUA 1590 - 430  
Telefone: (047) 34438800

Pág.  
CEP: 89.249-000  
Cidade: Itapoá

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:  
224/2020

**O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**

**Dotação**

Referência de Dotação:	396	
Órgão:	15	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	0008	Assistência Social
Subfunção:	0244	Assistência Comunitária
Programa:	0005	Assistência social
Ação:	2127	Benefícios Eventuais
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:		
Vínculo:	01000000	Recursos ordinarios

**Histórico**

Reserva automática referente a inclusão da Minuta 2/2020 - Recurso 1.

**Valor**

VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS

**Movimentações**

Sequência	Data	Valor
1	27/04/2020	24.532,00





## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI



Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

**PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 04/03/1985, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº 009.106.479-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4680364, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3610, 14, APTO 901, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330245, BRASIL

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A empresa gira sob o nome empresarial **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sede: **RUA EDGAR LINHARES, 756, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.336-210**.

**Cláusula Terceira:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Quarta:** A empresa tem por objetivo(s): **COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS; COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**.

**Cláusula Quinta:** A empresa iniciará suas atividades a partir de 02/05/2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**Cláusula Sétima:** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros

81900000516774

1/2 - A



29/04/2019

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
ETABELONATO DE NOTAS - Código CIVJ 09.010-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cód. Autenticação: 106221206191210060616-2; Data: 12/06/2019 12:15:59  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR07069-0T59;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**



ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Primeira:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

JOINVILLE/SC, 18 de abril de 2019.

*Paola Yuri Morikawa Rodrigues*  
PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES  
CPF: 009.106.479-17

Visto  
*[Assinatura]*  
DAIANI SILVA  
(OAB-SC 38406)

8190000516774

2/2 - A





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI
PROTOCOLO	196595762 - 26/04/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 42600548923  
CNPJ 33.488.848/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2019  
SOB N: 42600548923



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR: 4682064 SSP SC

CPF: 009.106.479-17 DATA NASCIMENTO: 04/03/1995

FILIAÇÃO: JOSE ARILDO RODRIGUES  
VERA MAYUMI MORIKAWA RODRIGUES

PERMISSÃO: [ ] AGE: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 03302975348 VALIDEZ: 04/04/2024 HABILITAÇÃO: 01/06/2004

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: Paola Yuri Morikawa Rodrigues

LOCAL: BALNEARIO GAMBORIO, SC DATA DE EMISSÃO: 29/04/2019

Assinatura do Emissor: Sandra Mara Pereira  
10519215169  
SC144391678

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1834647522

PROIBIDO PLASTIFICAR 1834647522





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**  
**CNPJ: 33.488.848/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:57:11 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **3593.CE32.855B.FFD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**  
CNPJ/CPF: **33.488.848/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **200140030432149**  
Data de emissão: **16/03/2020 13:04:08**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/05/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**  
**DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 128194/2020-32  
32  
1360



Data: 09/04/2020 Rubrica

Requerente: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Código: 266613

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI	<b>Código:</b>	266613
<b>Endereço:</b>	RUA EDGAR LINHARES, 756 - NOVA ESPERANCA		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88336-210
<b>CNPJ/CPF:</b>	33.488.848/0001-60	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 9 de abril de 2020.

Código de Controle da Certidão: **2020128194**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.488.848/0001-60  
**Razão Social:** PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI  
**Endereço:** R EDGAR LINHARES 756 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88336-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2020 a 22/05/2020

**Certificação Número:** 2020042311352722726063

Informação obtida em 23/04/2020 11:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.488.848/0001-60

Certidão n°: 1906176/2020

Expedição: 23/01/2020, às 13:40:26

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.488.848/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO N°: 7269825**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 03/03/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, portador do CNPJ: 33.488.848/0001-60. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 4 de março de 2020.

**PEDIDO N°:**

9912791







## CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 342358

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**

Raiz do CNPJ: 33.488.848

Certidão emitida às 09:40 de 04/03/2020.

### OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2019 12:53:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1272347

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/06/2020 12:46:27 (hora local)**.

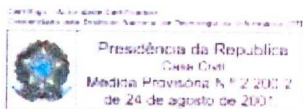
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 106221206191210060616-1 a 106221206191210060616-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc99c293428f83a7fddfee8aa819b7a5a00c879d90e96df7fab518c57cc65907f8a3a60ca2371a13fd1e84043f75f2f315a2775d1e34c605908108e55744b9d4d







	<h1>SINTEGRA/ICMS</h1> <h2>Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina</h2> <p>Cadastro Atualizado até: 27/4/2020</p>
---	--

<b>Data da Consulta:</b> 27/4/2020
------------------------------------

## IDENTIFICAÇÃO \*

<b>CPF/CNPJ:</b> 33488848000160	<b>Inscrição Estadual:</b> 260063312
<b>Nome/Razão Estadual:</b> PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI	

## ENDEREÇO

<b>Logradouro:</b> RUA: EDGAR LINHARES		
<b>Número:</b> 756	<b>Complemento:</b> -	<b>Bairro:</b> NOVA ESPERANCA
<b>UF:</b> SC	<b>Município:</b> BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>CEP:</b> 88336210
<b>Endereço Eletrônico:</b> paola@lecomercioatacadista.com.br	<b>Telefone:</b> 47 37110715	

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<b>Data de Início de Atividade:</b> 09/05/2019	
<b>Situação Cadastral Atual:</b> ATIVO	<b>Data desta Situação Cadastral:</b> 09/05/2019
<b>Observações:</b>	
<b>Regime de Apuração de ICMS:</b> NORMAL	<b>Enquadramento Fiscal:</b> ME
<b>Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :</b>	
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
<b>Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:</b>	
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 09/05/2019	
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 09/05/2019	
<b>Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :</b>	
- 4635499 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
- 4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
- 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
- 4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
- 4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

c) tratamentos médicos especiais;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



IV - imitação da contratação a parcerias necessárias ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º Fica suspenso o prazo prescricional em matéria de crimes e crimes praticados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
 § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da





emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

*Wagner de Campos Rosário*

*Walter Souza Braga Netto*

*André Luiz de Almeida Mendonça*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



DECRETO MUNICIPAL Nº 4359, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território Municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO DECRETO ESTADUAL Nº 515, de 17 de março de 2020, que considera a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o âmbito do Município de Itapoá;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território Municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, interestadual de passageiros e de turismo;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, **que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto**; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito



§ 4º Fica autorizada suspensão e cassação de alvarás de licença de funcionamento, parcial ou total, dos estabelecimentos que não cumprirem com o disposto nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo.

§ 5º Os serviços de *delivery* (entrega) de alimentos, continuam autorizados.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Ficam suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público do Poder Executivo Municipal não mencionados no §2º do artigo 2º.

I – Todos os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, estão dispensados por 7 (sete) dias de suas atividades;

II – Todas as atividades esportivas e culturais do município estão canceladas até 30 de abril de 2020, inclusive festividades alusivas ao aniversário do município de Itapoá;

III – Ficam suspensas as visitas ao Abrigo Provisório;

VI - Durante o período de 7 (sete) dias, todos os fiscais, inclusive os que estão em licença e férias, deverão permanecer em estado de alerta, fazendo cumprir as disposições do presente decreto e das demais normas jurídicas expedidas para o enfrentamento do Covid-19, bem como ficam convocados para o atendimento das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, devendo permanecer em determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho ou a este relacionada.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 4356 de 16 de março de 2020 e 4358 de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor de Crise, vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de março de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7 da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020;

Art. 6º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

## PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, resolve:

gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS**

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Nota Técnica traz orientações a Estados, Municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestores municipais, do DF e dos estados quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8º(Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.



3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.



#### 4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 O Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas



ações.

4.3 A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.4 Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.5 Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

4.6 Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

4.7 Com referência no que dispõe a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, pode-se afirmar que, com o apoio da vigilância socioassistencial de âmbito local e demais políticas públicas, as equipes do SUAS precisam conhecer o território e a realidade da população que nele vive. O mapeamento, por exemplo, das áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros, permite agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

4.8 Nesse sentido, é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente. O trabalho intersetorial favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população.

## 5. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE MORTE

5.1 Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme se observa nas diretrizes do SUAS e nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

5.2 A oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Assim, cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento.

5.3 Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual.

5.4 O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços. Admite-se ainda a oferta por meio de ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

5.5 As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte, incluindo a previsão de oferta em contextos de calamidades e emergências, devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

5.6 Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.





## 6. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

6.1 O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993."

6.2 Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

6.3 Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

6.4 Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

6.5 Cabe orientar o seguinte para duas situações distintas:

I - Benefícios Eventuais não estão regulamentados:		
Será necessário regulamentar os benefícios eventuais de forma bastante rápida. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS, e prever a oferta na situação de calamidade.	O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.	Os prazos poderão seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19. Os critérios devem estar em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS.
II - Regulamentação em desacordo com o SUAS		
A situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências. Isso também exige que princípios e diretrizes do SUAS sejam respeitados.	A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão.	Cessada a situação de calamidade, é importante que a gestão municipal atue em conjunto com o Conselho local e o Poder Legislativo para realizar a adequação normativa dos benefícios eventuais e inserir a legislação específica dentro da Lei Municipal do SUAS.

6.6 Em complementaridade, é fundamental enfatizar os seguintes aspectos:

6.7 As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

6.8 A respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS."

6.9 O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

6.10 Neste sentido, a ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19.

6.11 As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela



vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

## 7. LOCAIS DE OFERTA

7.1 O poder público local possui autonomia para definir onde será feita a concessão dos benefícios eventuais, devendo observar as deliberações do Conselho de Assistência Social local e a realidade das famílias em seus territórios.

7.2 O local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante. O local de prestação pode ser definido em Portaria Municipal ou do DF, considerando as especificidades da situação.

7.3 A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito dos serviços socioassistenciais, resguardadas as determinações da Portaria nº 377 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020 quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

7.4 No âmbito do trabalho social com famílias, a oferta ou concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, mas sim o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes. Deve ser realizada preferencialmente por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme regulamentação local.

7.5 Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

7.6 Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória nos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, reforçando as recomendações da Portaria MC nº 54/2020, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios a quem necessitar.

7.7 É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

7.8 As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

## 8. COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

8.1 De acordo com a LOAS os entes federados possuem atribuições distintas em relação aos benefícios eventuais.

8.2 Isto foi especificamente tratado nos dispositivos acerca das competências da União, dos estados, dos municípios e do DF, conforme se vê no quadro a seguir:

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS E DF
Tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta de benefícios eventuais.	Compete aos Estados prestar apoio técnico e destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento.	São os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de regulamentar tais benefícios e organizar sua oferta.
FUNDAMENTO LEGAL:		
Art. 12 da LOAS.	Art. 13 da LOAS, inciso I.	Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I.



8.3 IMPORTANTE observar que conforme disposto na Portaria MC nº 1/2020, os recursos federais associados ao IGD-SUAS não podem ser utilizados em despesas relativas a ofertas realizadas diretamente aos beneficiários, como os benefícios eventuais.

8.4 A Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020, também trouxe o entendimento de que os recursos de cofinanciamento federal, principalmente dos saldos, poderão ser utilizados nas ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, desde que as "obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais" sejam respeitadas. Tais obrigações são aquelas presentes no quadro anterior. Seguem, abaixo, detalhamentos específicos.

#### 8.5 Cofinanciamento estadual:

8.6 A participação no custeio dos benefícios eventuais é competência do ente estadual, definida na LOAS em seu artigo 12, e trata-se de uma importante estratégia de cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados nos municípios.

8.7 A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento estadual), dispõe que constitui prioridade para os estados a universalização do SUAS com as metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

8.8 Ressalta-se que no contexto da situação de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, a simples existência de regulamentação dos benefícios eventuais poderá ser condição suficiente para a efetivação do cofinanciamento estadual, não havendo necessidade de vinculação à Lei Municipal do SUAS.

8.9 Observando a previsão legal, os municípios podem ainda solicitar cofinanciamento estadual para benefício eventual, caso não tenham, e pedir agilidade no processo de normatização do cofinanciamento pelo estado, considerando o reconhecimento de situação de calamidade em decorrência da COVID-19.

#### 8.10 Financiamento municipal

8.11 Foi reconhecido estado de calamidade pública nacional pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Este reconhecimento permite que a União seja dispensada de atingir os resultados fiscais e o limite de empenho previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) com vistas investir na execução de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da pandemia.

8.12 Em consonância com o governo federal, os governos municipais podem, diante de reconhecimento de calamidade pública municipal, analisar a viabilidade de se adotar o mesmo mecanismo para ampliar, neste caso, o financiamento de benefícios eventuais.

8.13 Vale destacar que em 29 de março de 2020, o Supremo Tribunal Federal - STF concedeu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 - Distrito Federal "para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19".

8.14 A Medida Cautelar se aplica a estados e municípios que, "nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".

8.15 A legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. Conforme dispõe o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação: "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."





que o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA para custear ações de combate à pandemia.

8.17 Neste sentido, ao se decretar situação de calamidade pública no município o ente público dispõe de mais possibilidades de utilização dos recursos já previstos para benefício eventual, podendo dar respostas rápidas às demandas que vão surgindo durante a pandemia do COVID-19.

8.18 Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, conforme dispõe o § 1º do art. 22 da LOAS, e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

8.19 O orçamento deve ser elaborado com base no planejamento local, com previsão de despesas a partir da identificação da receita, considerando o território e a situação das famílias que nele vivem. Também deverá ter como base a Lei Municipal do SUAS no que se refere aos benefícios eventuais regulamentados no município.

8.20 Contudo, a Portaria Conjunta nº 1/2020 (item 3.3 da Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020) registra que: "(...) em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo".

## 9. VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL

9.1 Em relação às vedações em ano eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, § 10 que: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)".

9.2 A Lei veda práticas eleitoreiras, como a distribuição gratuita de itens não regulamentados, que ocorrem quando o(a) gestor(a) ou o(a) prefeito(a) utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político.

9.3 Contudo, como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral.

9.4 A previsão normativa municipal que estabelece a oferta de Benefícios Eventuais com critérios objetivos e transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social, garante uma oferta realizada no campo do direito.

9.5 O ato formal de oferta de benefícios eventuais é diferente de uma doação. No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede socioassistencial conforme regulamentação local.

DIREITO	DOAÇÃO
No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.
A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. Assim como o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores.	

## 10. CONCLUSÃO



10.1 A declaração, pelo Ministério da Saúde, de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN devido à pandemia de COVID-19 pelo novo coronavírus (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) exige que gestores e trabalhadores do SUAS de todas as esferas envidem esforços para a realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS.

10.2 Diante disso, recomenda-se a observância das orientações desta Nota Técnica para a adequada regulamentação local dos benefícios eventuais, a qualificação da oferta à população e a facilitação do processo de cofinanciamento estadual.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 49/2020

**SAMUEL ALVES SILVA**, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4.359/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica n. 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que a aquisição de parte das cestas básicas mediante processo de dispensa de licitação demonstrou-se uma alternativa rápida para a continuidade nos atendimentos de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social imposta pela situação do COVID-19.

CONSIDERANDO que já está em andamento o processo licitatório na modalidade de pregão, registro de preço para aquisição de cestas básicas em virtude da pandemia como definido no plano de contingência.

CONSIDERANDO que o objeto do presente processo, trata-se de um benefício eventual criado especificamente para esta situação emergencial através do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social, de abril de 2020 - aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS n. 001 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº \_\_\_/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.
- OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes compostas por: 2 un. - Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg; 1 un. - Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno	UN	200	R\$ 122,66	R\$ 24.532,00





**Prefeitura Municipal de Itapoá / SC**  
**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**  
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



transparente;				
1 un. - Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega;				
1 un. - Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg;				
1 un. - Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg;				
2 un. - Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg;				
1 un. - Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto;				
1 un. - Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg;				
1 un. - Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E reembalados Em Caixa De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento;				
2 un. - Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr;				
1 un. - Óleo de soja embalagem PET de 900 ml;				
1 un. - Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg;				
1 un. - Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade);				
1 un. - Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos;				
2 un. - Sabonete 90g, diversas refrangências;				
2 un. - Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g.				

**3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

**4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:** Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020. A disponibilidade do objeto será conforme solicitação e indicação apresentada,



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 6. CONTRATADO: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ



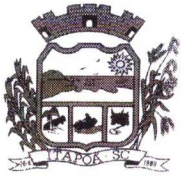
## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020 - OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Adjudico a dispensa de licitação em epígrafe que foi desenvolvida dentro dos estritos termos da legislação vigente, em favor da Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, com preço total de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020 - OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Afigurando-me que a licitação encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, em favor da Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, com preço total de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37\_\_\_/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, brasileira, viúva, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Emílio Battistella, nº 382, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de **DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020** de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes compostas por: 2 un. - Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg; 1 un. - Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente; 1 un. - Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega; 1 un. - Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg; 1 un. - Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg; 2 un. - Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg; 1 un. - Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto; 1 un. - Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg; 1 un. - Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml. E reembalados Em Caixa	UN	200	R\$ 122,66	R\$ 24.532,00





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



<p>De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento;</p> <p>2 un. - Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr;</p> <p>1 un. - Óleo de soja embalagem PET de 900 ml;</p> <p>1 un. - Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg;</p> <p>1 un. - Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade);</p> <p>1 un. - Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos;</p> <p>2 un. - Sabonete 90g, diversas refrangências;</p> <p>2 un. - Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorofosfato, em tubo de 90g.</p>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020. A disponibilidade dos produtos será conforme solicitação e indicação apresentada, devendo ser entregues conforme ORDEM DE COMPRA em até 4 (quatro) dias corridos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal eletrônica e entrega dos objetos.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**5.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na entrega do produto, inclusive no ato da entrega.

**6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.4.** Os objetos entregues deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

**6.5.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.





## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



**6.6.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**7.7.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

**7.7.1.** A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas através do Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Sr. **GIAN FELIPI DA ROSA**, portador do CNPF/MF nº 087.398.189-85 e matrícula nº 11716720, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado será feita mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "h" inciso II do Art. 73. da Lei nº 8.666/93. com ciência da



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**CONTRATANTE**  
**CÉLIA MARIA KONELL**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA**

Fiscal do Contrato:

**GIAN FELIPI DA ROSA**  
**COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**  
**INSTITUCIONAL**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL N° 4064, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, compondo-se dos seguintes membros:

- I - Fernanda Cristina Rosa.....Presidente;
- II – Karina Jussara dos Santos.....Vice-presidente;
- III – Mariza Aparecida Filla.....Membro;
- IV – Joseane Maria Soares Lima.....Membro;
- V - Elasio Frisanco.....Membro;
- VI – Oswaldo Ricci Junior.....Membro;
- VII - Daiane Batista.....Membro;
- VIII – Maristela de Souza.....Membro;
- IX – Suzana Besen Martins.....Membro;
- X – Ricardo Lastra.....Membro;
- XI – Rafael Vida Almeida.....Membro;
- XII – Fernando Vitor Peres.....Membro;
- XIII – Thiago Licheski dos Santos.....Membro;
- XIV – Nicolie Canceia da Cruz.....Membro;
- XV – Roseli Itner.....Membro;
- XVI – Celso Cunico.....Membro;
- XVII – Fabiano Valore.....Membro;
- XVIII – Stefanie Liara de Castilho.....Membro;
- XIX – Décio Furtado de Souza Junior.....Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº3755 de 29 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº3876 de 04 de janeiro de 2019.

Itapoá (SC), 18 de julho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO D.O.M  
Data: 23 / 07 / 19  
Edição: 2883  
Chefia de Gabinete do Prefeito

Suzana Besen Martins  
Assessoria Administrativa  
Itapoá - SC

PUBLICADO EM EDITAL  
22 / 07 / 19  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO  
Suzana Besen Martins  
Assessoria Administrativa  
Itapoá - SC



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4081, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

Altera o Decreto Municipal nº 4064, de 18 de julho de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o inciso XX, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4064/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

...

XX – Rodrigo Ferreira Freitas,

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de julho de 2019.

  
MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M.


Data: 01/08/19

Edição: 2804

  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Itapoá, 30 de julho de 2019.

Assinatura eletrônica

**PUBLICADO EM EDITAL**  
31/07/2019  
  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
Rua da Bandeira, 100 - Itapoá - SC  
Fone: (51) 3333-1234  
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4140, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto Municipal nº 4064, de 18 de julho de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o inciso XX, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4064/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

...

XX – Carlos Ramos Junior.....Membro.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO D.O.M.

Data: 19/09/19

Edição: 2933

Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelo Baser Martins  
Secretaria de Administração  
Município de Itapoá/SC  
Rua João de Deus, 100

PUBLICADO EM EDITAL

19/09/19

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rodrigo Lopes de Oliveira  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Município de Itapoá/SC  
Rua João de Deus, 100



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4186, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto Municipal nº 4064, de 18 de julho de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XXI e XXII, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4064/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

...

XXI – Layra de Oliveira.....Membro;

XXII – Gilmar Santin..... Membro.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 01 de novembro de 2019.

PUBLICADO NO D.O.M.

Data: 14/11/19

Edição: 298

*[Handwritten signature]*  
Chefia de Gabinete do Prefeito  
Aparelho Administrativo  
Município de Itapoá - SC

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM EDITAL

14/11/19

*[Handwritten signature]*  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

*[Faint stamp]*  
Câmara Resol. Mai. nº 4  
Aparelho Administrativo  
Município de Itapoá - SC





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



DECRETO MUNICIPAL N° 4318, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 4064, de 18 de julho de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica alterado o Decreto Municipal nº 4064/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1° Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, compondo-se dos seguintes membros:

- |   |                     |
|---|---------------------|
| I - Fernanda Cristina Rosa.....                 | Presidente;         |
| II – Isabela Raicik Dutra Pohl Ricci.....       | 1ª Vice-presidente; |
| III - Karina Jussara dos Santos.....            | 2ª Vice-presidente; |
| IV – Joseane Maria Soares Lima.....             | Membro;             |
| V - Elasio Frisanco.....                        | Membro;             |
| VI – Oswaldo Ricci Junior.....                  | Membro;             |
| VII – Carlos Ramos Junior.....                  | Membro;             |
| VIII – Maristela de Souza.....                  | Membro;             |
| IX – Suzana Besen Martins.....                  | Membro;             |
| X – Ricardo Lastra.....                         | Membro;             |
| XI – Rafael Vida Almeida.....                   | Membro;             |
| XII – Fernando Vitor Peres.....                 | Membro;             |
| XIII – Thiago Licheski dos Santos.....          | Membro;             |
| XIV – Nicolie Cancela da Cruz.....              | Membro;             |
| XV – Roseli Itner.....                          | Membro;             |
| XVI – Celso Cunico.....                         | Membro;             |
| XVII – Fabiano Valore.....                      | Membro;             |
| XVIII – Stefanie Liara de Castilho.....         | Membro;             |
| XIX – Décio Furtado de Souza Junior.....        | Membro;             |
| XX – Rodrigo Ferreira Freitas.....              | Membro;             |
| XXI – Layra de Oliveira.....                    | Membro;             |
| XXII – Nicole Faligurski Ferreira da Silva..... | Membro;             |
| XXIII – Mariza Aparecida Filla.....             | Membro;             |
| XXIV – Juliana Pereira.....                     | Membro;             |
| XXV – Suellen Patrícia dos Santos.....          | Membro.             |



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2020.

  
MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá

  
RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO D.O.M.  
Data: 17 / 02 / 2020  
Edição: 6057

  
Chefe de Gabinete: [Assinatura]

PUBLICADO em 2020  
14 / 02 / 2020

  
[Assinatura]





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



**DECRETO MUNICIPAL N° 3752, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera Decreto Municipal n° 3479, de 09 de janeiro de 2018, que delega competências em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Decreto Municipal n° 3479/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§1º Deverá constar nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração dos atos citados no artigo 1º.

§2º Deverá ser verificada a autenticidade das CND's emitidas pela internet antes da adjudicação às empresas vencedoras dos certames.

§3º A adjudicação deverá ser assinada pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitações responsável pelo processo.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º do Decreto Municipal n° 3479/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A minuta do Contrato deverá ser rubricada pelo responsável pela fiscalização ou recebimento do objeto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 27 de agosto de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER  
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL N° 3479, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

Delega competências em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegado ao Diretor de Administração, da Secretaria de Administração, os atos referentes a:

- I – dispensa de processo licitatório;
- II – inexigibilidade de processo licitatório;
- III – edital de processo licitatório, conjuntamente com o Secretário requisitante do pleito;
- IV – homologação da licitação;
- V – decisões em recursos administrativos nos processos licitatórios.

Art. 2º Fica delegado ao Secretário requisitante a subscrição aos contratos administrativos da sua respectiva pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 09 de janeiro de 2018.

  
MARLON ROBERTO NEUBER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO NO D.O.M.

Data: 22, 01, 2018

Edição: 2436

  
Chefia de Gabinete do Prefeito

  
19 / 01 / 18

19 / 01 / 18

19 / 01 / 18





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



DECRETO MUNICIPAL N° 4411, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera Decreto Municipal nº 3479, de 09 de janeiro de 2018, que delega competências em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 3479/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

Parágrafo Único. Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor de Administração, da Secretaria de Administração, fica delegado ao Secretário de Administração, da Secretaria de Administração. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de abril de 2020.

  
MARLON ROBERTO NEUBER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESO Nº 11747501

16/04/2020



Nicole Fatigurski Ferreira da Silva

Assistente em Legislação I

11747501

Chefia de Gabinete



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL N° 4409, DE 15 DE ABRIL DE 2020.



Nomeia Diretor do Departamento de Administração  
da Secretaria Municipal de Administração.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica nomeado o Sr. Samuel Alves Silva, no cargo de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM EDITAL  
17/04/2020  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



PARECER N° 039/2020

PROCESSO N° 49/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A contratação efetuada na forma dispensa de processo licitatório, se encontra justificada nas fls. 05-07, e se encontra amparada pela Lei Federal n° 13.979/2020 e Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, tratando-se de hipótese em que a licitação é dispensável para aquisição de bens e serviços para enfrentamento da emergência internacional em saúde decorrente do coronavírus.

Com base interpretativa na lei verifica-se que o processo em análise, apresenta regularidade e ordem cronológica na apresentação dos documentos e demais formalidades exigidas para a contratação.

Este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais da minuta do termo de dispensa de licitação e do modelo de contrato administrativo, sem inferência acerca do mérito e dos documentos juntados. Assim, realizada a análise jurídica da minuta de dispensa de licitação em epígrafe, nos parece cumprir as determinações legais, o que leva a concluir que o processo está devidamente formalizado.

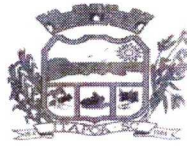
Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação n°06/2020.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 28 de abril de 2020.

**Marcelle de Almeida Rodrigues**  
OAB/SC 22.607-B

**Leandro Machado da Silva**  
OAB/SC N° 31995



**Município de Itapoá**  
**Secretaria de Assistência Social**  
**Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos por meio deste justificar a compra de cestas básicas para a secretaria de assistência social por dispensa de licitação emergencial em virtude do Coronavírus da empresa PR Comércio Atacadista Eirelli:

Considerando que a empresa ofertou o menor valor nos orçamentos visando o princípio da economicidade;

Considerando a empresa ter toda a documentação necessária para o processo de dispensa de licitação;

Considerando a empresa ter todas as mercadorias a pronta entrega para nos atender nessa situação emergencial;

Considerando ser uma empresa idônea, que já prestou serviços para a prefeitura;

Justificando ainda que a apresentação dos orçamentos realizados nas empresas MANI Com. Varejista de Alimentos, Supermercado Manchester e Supermercado Rancho Alegre terem ficado num valor superior, não terem toda a quantidade necessária de itens para nos atender e nem toda a documentação necessária, foi optado a compra na PR Comércio Atacadista Eirelli.

Itapoá 27 de abril de 2020.

**Célia Maria Konell**

**Secretária de Assistência Social**





**DECLARAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio deste , informar que nossa empresa participou orçando produtos alimentícios à compor as cesta básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, não temos a quantidade de itens a serem entregues de imediato , e estamos com a Certidão Negativa Federal desatualizada.

**Itapoá ,29 de abril de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Mani Com.Var. e Atac.do  
Gêneros Alimentícios  
CNPJ 75533844/0003-69



**Município de Itapoá**  
**Secretaria de Assistência Social**  
**Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar**  
**CEP: 89249-000 , ITAPOÁ – SC**

---

-----

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio deste , informar que nossa empresa participou orçando produtos alimentícios à compor as cesta básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, porém não temos a quantidade total de itens para serem entregues de imediato, como solicitado .

**Itapoá ,29 de abril de 2020.**

**CNPJ:00.823.060/0001-04**

**SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE EIRELI**  
**ENDEREÇO:RUA CORVINA Nº198**  
**PAESE-CP-89.249-000**  
**ITAPOÁ -SC**





Município de Itapoá  
Secretaria de Assistência Social  
Av. das Nações Unidas nº 346 – Bal. Princesa do Mar  
CEP: 89249-000 , ITAPOÁ – SC

---

DECLARAÇÃO

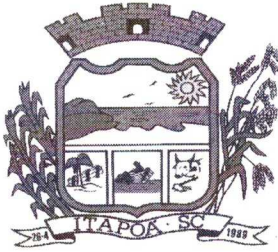
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vimos por meio deste , informar que nossa empresa participou orçando produtos alimentícios à compor as cesta básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, porém não temos a quantidade total de itens para serem entregues de imediato, como solicitado .

Itapoá ,29 de abril de 2020.

MERCADO MANCHESTER  
05.622.710/0001-77

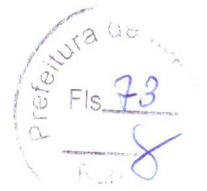
---



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 PROCESSO Nº 49/2020

**SAMUEL ALVES SILVA**, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4.359/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica n. 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que a aquisição de parte das cestas básicas mediante processo de dispensa de licitação demonstrou-se uma alternativa rápida para a continuidade nos atendimentos de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social imposta pela situação do COVID-19.

CONSIDERANDO que já está em andamento o processo licitatório na modalidade de pregão, registro de preço para aquisição de cestas básicas em virtude da pandemia como definido no plano de contingência.

CONSIDERANDO que o objeto do presente processo, trata-se de um benefício eventual criado especificamente para esta situação emergencial através do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social, de abril de 2020 - aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS n. 001 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 39/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.
- OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes compostas por: 2 un. - Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg; 1 un. - Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno	UN	200	R\$ 122,66	R\$ 24.532,00





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



<p>transparente;</p> <p>1 un. - Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega;</p> <p>1 un. - Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg;</p> <p>1 un. - Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg;</p> <p>2 un. - Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg;</p> <p>1 un. - Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto;</p> <p>1 un. - Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg;</p> <p>1 un. - Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E reembalados Em Caixa De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento;</p> <p>2 un. - Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr;</p> <p>1 un. - Óleo de soja embalagem PET de 900 ml;</p> <p>1 un. - Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg;</p> <p>1 un. - Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade);</p> <p>1 un. - Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos;</p> <p>2 un. - Sabonete 90g, diversas refrangências;</p> <p>2 un. - Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g.</p>				
---	--	--	--	--

**3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

**4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:** Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020. A disponibilidade do objeto será conforme solicitação e indicação apresentada,



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 6. CONTRATADO: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

Itapoá, 29 de abril de 2020.



**Itapoá****PREFEITURA****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020**

Publicação N° 2459674

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020  
PROCESSO N° 49/2020

SAMUEL ALVES SILVA, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4.359/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território municipal, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/MC n° 337, de 24 março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MC n° 58, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica n. 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que a aquisição de parte das cestas básicas mediante processo de dispensa de licitação demonstrou-se uma alternativa rápida para a continuidade nos atendimentos de auxílio-alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social imposta pela situação do COVID-19.

CONSIDERANDO que já está em andamento o processo licitatório na modalidade de pregão, registro de preço para aquisição de cestas básicas em virtude da pandemia como definido no plano de contingência.

CONSIDERANDO que o objeto do presente processo, trata-se de um benefício eventual criado especificamente para esta situação emergencial através do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social, de abril de 2020 - aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS n. 001 de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 39/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

1. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, da Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020.

2. OBJETO: Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes compostas por:</p> <p>2 un. - Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg;</p> <p>1 un. - Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente;</p> <p>1 un. - Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega;</p> <p>1 un. - Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg;</p> <p>1 un. - Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg;</p> <p>2 un. - Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg;</p> <p>1 un. - Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto;</p> <p>1 un. - Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg;</p> <p>1 un. - Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E re-embalados Em Caixa De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento;</p> <p>2 un. - Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr;</p> <p>1 un. - Óleo de soja embalagem PET de 900 ml;</p> <p>1 un. - Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg;</p> <p>1 un. - Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade);</p> <p>1 un. - Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos;</p> <p>2 un. - Sabonete 90g, diversas refrangências;</p> <p>2 un. - Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g.</p>	UN	200	R\$ 122,66	R\$ 24.532,00

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020. A disponibilidade do objeto será conforme solicitação e indicação apresentada, devendo ser entregues conforme ORDEM DE COMPRA em até 04 (quatro) dias corridos.

6. CONTRATADO: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC.

Itapoá, 29 de abril de 2020.

SAMUEL ALVES SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ



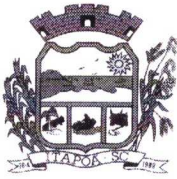
## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020 - OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Adjudico a dispensa de licitação em epígrafe que foi desenvolvida dentro dos estritos termos da legislação vigente, em favor da Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede á Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, com preço total de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

Itapoá, 29 de abril de 2020.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020 - OBJETO:** Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Afigurando-me que a licitação encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, em favor da Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPJ/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, com preço total de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

**SAMUEL ALVES SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

Itapoá, 29 de abril de 2020.





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

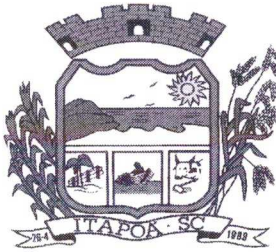
Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, brasileira, viúva, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Emílio Battistella, nº 382, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312, representada neste ato por sócia, a Sra. **PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPF/MF nº 009.106.479-17, e do CI.RG 4683064 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de **DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020** de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes compostas por: 2 un. - Açúcar refinado fino. Embalagens de polietileno contendo 1 kg; 1 un. - Arroz parabolizado tipo I, classe longo fino. Acondicionado em pacotes de 5 kg em polietileno transparente; 1 un. - Café em pó, torrado e moído, em embalagem de 500gr, apropriada com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Ind. de Café), com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega; 1 un. - Farinha de mandioca, em pacote de polietileno transparente ou leitoso. Contendo 1 kg; 1 un. - Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacote de polietileno contendo 5 kg; 2 un. - Feijão preto tipo I. Livre de impurezas (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente com 01 Kg; 1 un. - Fermento biológico em embalagem 125 gramas, com validade mínima de dois meses da entrega do produto; 1 un. - Fubá, simples, fino, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor sabor e odor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente de 1 kg; 1 un. - Leite Integral, Esterilizado, Longa Vida, Em Embalagens Tetrapack De 1000ml, E reembalados Em Caixa	UN	200	R\$ 122,66	R\$ 24.532,00





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



<p>De Papelão Com 12 Unidades. A Embalagem Deve Conter O Registro Do Ministério Da Agricultura E Data De Vencimento;</p> <p>2 un. - Macarrão tipo espaguete, com ovos, data de fabricação máxima de 30 dias. Sem sujidades ou carunchos. Não deverá apresentar fragilidade a pressão com os dedos ou empapamento após cocção. Pacote com 500gr;</p> <p>1 un. - Óleo de soja embalagem PET de 900 ml;</p> <p>1 un. - Sal refinado adicionado de sais de iodo. Embalagem compra: em saco de polietileno de 1kg;</p> <p>1 un. - Sabão em pó de 1kg, em embalagens de plástico. Contendo obrigatoriamente: tensoativo aniônico, branqueador óptico, enzimas, além de outros componentes químicos. (Boa Qualidade);</p> <p>1 un. - Sabão em pedra em embalagens c/5 unidades, contendo glicerina e agente anti redepositante, além de outros componentes químicos;</p> <p>2 un. - Sabonete 90g, diversas refrangências;</p> <p>2 un. - Creme dental, composição de flúor, contendo mono fluorfosfato, em tubo de 90g.</p>				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020. A disponibilidade dos produtos será conforme solicitação e indicação apresentada, devendo ser entregues conforme ORDEM DE COMPRA em até 4 (quatro) dias corridos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal eletrônica e entrega dos objetos.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Bem Estar	396	015	001	008	244	005	2127	01000000	333903299

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na entrega do produto, inclusive no ato da entrega.

**6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.4.** Os objetos entregues deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

**6.5.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.





## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



**6.6.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**7.7.** Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

**7.7.1.** A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas através do Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Sr. **GIAN FELIPI DA ROSA**, portador do CNPF/MF nº 087.398.189-85 e matrícula nº 11716720, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado será feita mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, com a data de



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

  
**CONTRATANTE**  
**CÉLIA MARIA KONELL**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Itapoá, 29 de abril de 2020.  
  
**CONTRATADA**  
**PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**  
**PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES**

Fiscal do Contrato:

  
**GIAN FELIPI DA ROSA**  
**COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**  
**INSTITUCIONAL**

Testemunhas:

  
**NOME:**  
**CNPF/MF:** Isabela Raicik Dutra Pohl  
Setor de Licitações & Contratos

  
**NOME:**  
**CNPF/MF:** Fernanda Cristina Rosa  
Setor de Licitações & Contratos



**EXTRATO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 38/2020 À 42/2020 - DISPENSA Nº 03/2020**

Publicação Nº 2459128

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
EXTRATOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Licitação: DISPENSA Nº 03/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 30/2020.

Objeto: Credenciamento de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020**

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: DENILSO FRIZANCO, inscrito no CNPF sob o nº 049.571.559-09, CI.RG sob o nº 4.664.259 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0049571559091101190314, residente e domiciliado à Estrada Geral do Braço do Norte, s/ nº, no município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.

Valor total R\$: 13.485,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020**

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: JENNIFER KETLY DIAS GERINGE, inscrita no CNPF sob o nº 082.399.109-12, CI.RG sob o nº 10.069.833-1 SESP/PR e DAP sob o nº SDW0082399109120708190238, residente e domiciliada à Estrada Geral do Braço do Norte, s/ nº, no município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.

Valor total R\$: 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020**

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: ALINE MARIA ZAWODINE JOAQUIM, inscrita no CNPF/MF sob o nº 103.107.069-98, CI.RG sob o nº 6.440.430 SESP/SC e DAP sob o nº SDW0103107069981101190236, residente e domiciliada à Estrada Geral do Saí Mirim, s/ nº, no município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.

Valor total R\$: 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020**

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: PEDRO SOUSA SPECK, inscrito no CNPF/MF sob o nº 777.724.409-44, CI.RG sob o nº 2.765.103 SSP/SC e DAP sob o nº SDW077724409441101190357, residente e domiciliado à Estrada Geral do Saí Mirim, s/nº, no Município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.

Valor total R\$: 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020**

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: EDIVALDO FRISANCO, inscrito no CNPF/MF sob o nº 054.971.209-70, CI.RG sob o nº 4.362.673 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0054971209702602201054, residente e domiciliado à Estrada Geral do Braço do Norte, s/nº, no Município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.

Valor total R\$: 12.605,00 (doze mil seiscentos e cinco reais).

Itapoá, 29 de abril de 2020.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020**

Publicação Nº 2459678

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

Contratante: Município de Itapoá-SC;

Contratada: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, com sede à Rua Edgar Linhares, nº 756, Nova Esperança, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 260063312.

Licitação: DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 49/2020;

Objeto: Aquisição de cestas básicas embaladas em sacos plásticos transparentes para concessão de benefícios eventuais, conforme plano de contingência da assistência social, em razão das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Valor total: R\$ 24.532,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

Orçamento:

Descrição	Cód.	Órgão	Un	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Bem Estar	396	015	001	2127	01000000	333903299

Data da assinatura: 29/04/2020;

Data vigência contratual: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
CÉLIA MARIA KONELL  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **PORTARIA Nº 5611/2020**

Publicação Nº 2459457

PORTARIA Nº 5.611/2020

De: 02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de progressão automática do (a) servidor (a) NICOLIE CANCELA DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, para a referência Nível IV – B, por término de estágio probatório.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 02 de janeiro de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## **PORTARIA Nº 6.038/2020 - COVID-19**

Publicação Nº 2459743

PORTARIA Nº 6.038/2020

De: 01 de abril de 2020.

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, considerando:

- Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) JOCIMARA MICHELE FUNK RAMOS, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 24.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## **PORTARIA Nº 6.039/2020 - COVID-19**

Publicação Nº 2459745

PORTARIA Nº 6.039/2020

De: 01 de abril de 2020.

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, considerando:



**Assunto** Avaliação dos portais de transparência e recomendação de melhoria.

**De** <secex-sc@tcu.gov.br>

**Para** gabinete <gabinete@itapoa.sc.gov.br>

**Cópia** prefeitura <prefeitura@itapoa.sc.gov.br>, licitacoes <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 19-10-2020 10:00



- Circular Força Tarefa.pdf (~64 KB)

## Aos(às) Prefeitos(as) Municipais de Santa Catarina

**Assunto: Avaliação dos portais de transparência e recomendação de melhoria.**

Exmo(a). Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, ressalto que a Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina está conduzindo uma avaliação dos portais de transparência municipais (despesas com a Covid-19). Essa é a primeira parte de uma ação colaborativa, denominada **Força Tarefa Cidadã**, formada entre os órgãos de controle e a sociedade civil organizada, representada pelo Observatório Social do Brasil.
2. As primeiras rodadas de avaliação (<https://sites.google.com/view/transparenciacovidsc/home?authuser=0>), embora demonstrem melhorias, revelam que os dados disponibilizados não atendem integralmente o que está previsto na legislação vigente. Cumpre destacar que a verificação, feita por integrantes do Observatório Social do Brasil, utiliza metodologia definida em colaboração com a Rede de Controle. Entre os itens avaliados, destaca-se a verificação da disponibilização dos **DOCUMENTOS** relativos a cada despesa.
3. Entende-se que devem estar disponibilizados todos os documentos como: projeto básico/termo de referência, justificativas, orçamentos, pareceres, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas, inclusive comprovantes de pagamento (cheques ou recibos de depósito).
4. As verificações já realizadas identificaram, por exemplo, a ausência de pareceres técnico e jurídico; pesquisas de preços/orçamentos que instruíram os processos de compra/editais; documentos dos fornecedores como certidões; não indicação de fiscal de contrato e seus registros referentes a execução dos contratos/recebimento dos produtos e serviços; comprovantes dos depósitos/transferências de pagamento; além de documentos disponibilizados sem assinatura (digital ou física).
5. Conforme prevê o parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, todas as aquisições ou contratações realizadas serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o **respectivo processo de aquisição ou contratação**.
6. Cumpre destacar que esse tema já foi objeto de orientação por parte da Rede de Controle por meio da Nota Técnica 01/2020. **Sendo assim, recomenda-se que essa municipalidade implemente, caso ainda não tenha feito, funcionalidade que permita o acesso à íntegra dos documentos relativos às despesas públicas** e não apenas dos dados das operações e registros de lançamento. Essa medida visa garantir a correta prestação de contas à comunidade e certamente terá impacto positivo na avaliação dos portais de transparência, a qual se encontra em andamento.

Atenciosamente,